



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E A CRECHE MÃE RAINHA.

CONVENIADA : CRECHE MÃE RAINHA
DATA : 23/03/2018
PROC. ADM. N° : 5749/2018
CONVÊNIO : 212/2018

Pelo presente termo de convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02 pelo Secretário Municipal da Fazenda, **BRAULIO ANTONIO LEITE**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.738.915-7 e do CPF nº 334.865.148-49, e de outro lado a **CRECHE MÃE RAINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.689.324/0001-77, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Bairro Itaiçi, CEP 13340-561, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, telefone 3816-8494, e-mail crechemaerainha@ymail.com doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado pelo Presidente **DULCE DA CONCEIÇÃO BORGES DOS SANTOS GOMES DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 3.845-969-3 e inscrito no CPF sob o nº 216.705.958-20, têm entre si justo e contratado, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam:

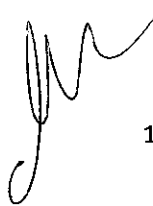


CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da **CONVENIADA** de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II e art. 170 § 1º, alínea 'a' do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo.

1.2. A **CONVENIADA** deverá apresentar relatório dos projetos desenvolvidos durante o exercício, sempre que requerer nova isenção de impostos para exercícios vindouros.

CLÁUSULA 2ª - DA ISENÇÃO

2.1. A **CONVENENTE** concede isenção à **CONVENIADA** do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, pelo que se refere a Cláusula Primeira, para o exercício de 2018.


1 




Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.2. O imóvel da **CONVENIADA** que estará isento do imposto, está situado na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Bairro Itaiaci, cadastrado sob o nº 6002.1930.0-8.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará até 31/12/2018, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA 4ª - DA RESCISÃO

4.1. A **CONVENIENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

4.2. O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 23 de março de 2018.


NILSON ALCIDES GASPAR
p/ Conveniente


BRAULIO ANTONIO LEITE
p/ Conveniente


DULCE DA CONCEIÇÃO B.S.G. DE ARAÚJO
p/ Conveniada